



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 032/2007

Contrato para a prestação do serviço de operacionalização de concessão de estágios, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, no Procedimento n. 552/12/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990 e 6.494/1977, com o Decreto n. 87.497/1982 e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE, estabelecida na Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Senhor Anibal Dib Mussi, inscrito no CPF sob o n. 157.229.299-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de concessão de estágios a estudantes matriculados em cursos de nível médio e de nível superior, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com o Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de 1982, e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração, operacionalizando a concessão de estágio a estudantes matriculados e com frequência efetiva em

cursos de nível médio e de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC, conforme especificado a seguir e no Projeto Básico anexo ao Procedimento n. 552/12/2006 - CMP.

1.2. A jornada a ser cumprida pelo estagiário é de 20 (vinte) horas semanais, se aluno do ensino médio não profissionalizante, e de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, se aluno do ensino médio profissional ou do superior, distribuída nos horários de funcionamento do TRESC e compatível com o horário escolar.

1.3. O estagiário deverá ser maior de 16 (dezesesseis) anos e estar freqüentando efetivamente curso em área diretamente relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Contratante.

1.4. O estagiário não poderá pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividades partidárias.

1.5. A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.6. O estudante que já tenha estagiado no TRESC não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso.

1.7. Serão admitidos até 40 (quarenta) estagiários, para atuarem nas diversas unidades administrativas do TRESC.

1.8. Os atuais estagiários, mediante assinatura de Termo de Opção, poderão optar pela sua inclusão no contrato celebrado com a Contratada.

1.8.1. Em caso de não opção, o estagiário será desligado imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 552/12/2006 - CMP, de 13/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/12/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das

bolsas de estágio, incluídos os valores pertinentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado mensal de R\$ 1.674,91 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), totalizando R\$ 20.098,92 (vinte mil, noventa e oito reais e noventa e dois centavos), por ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento, pela Contratada, devidamente assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

5.1. O TRESP pagará os seguintes valores aos estagiários:

5.1.1. R\$ 256,67 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais aos estagiários de nível médio, profissionalizante ou não, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

5.1.2. R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) aos estagiários de nível médio profissionalizante, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

5.1.3. R\$ 363,90 (trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

5.1.4. R\$ 545,85 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) aos estagiários de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

5.2. Os valores mencionados na Subcláusula 5.1 poderão ser reajustados a critério do TRESP.

5.3. Será deduzido, a cada mês, o valor correspondente aos dias de ausência injustificada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Contratante fará o repasse dos valores à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor

competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.1.1. O valor a ser pago será o referente ao valor das bolsas de estágio apurado no final do mês, acrescido do percentual de participação nos custos operacionais.

6.1.2. A Contratada efetuará o pagamento da bolsa de estágio ao estagiário até o quinto dia útil após o repasse realizado pelo Contratante.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE00146, em 26/01/2007, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ou seu substituto, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. promover em conjunto com a Contratada reunião com os atuais estagiários para expor os novos procedimentos do programa de estágio do TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

11.1.2. manter convênios com as diversas instituições de ensino médio e superior de Santa Catarina;

11.1.3. recrutar, pré-selecionar e encaminhar, sempre que possível, três estudantes por vaga oferecida;

11.1.4. encaminhar formalmente ao Contratante, no prazo de 3 (três) dias, os candidatos pré-selecionados para o estágio ao Contratante, munidos de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo;

11.1.5. fazer o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 8º do Decreto n. 87.497/82;

11.1.6. manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Contrato;

11.1.7. comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estagiário;

11.1.8. indicar funcionário como executor deste Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do TRESA;

11.1.9. elaborar o Termo de Compromisso de Estágio do estudante, aprovado no processo seletivo, em 4 (quatro) vias;

11.1.10. acompanhar mensalmente a efetiva frequência do estagiário na instituição de ensino, informando o Contratante, em até 24h a contar do conhecimento do fato, quando houver situação que enseje o desligamento, conforme os casos previstos na Resolução TRESA n. 7.038/1997;

11.1.11. proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios, bem como de acompanhamento "in loco", quando necessário, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Contratante;

11.1.12. verificar se o estudante já estagiou no TRESA e, em caso afirmativo, se a vaga pleiteada refere-se ao curso objeto do estágio anterior;

11.1.13. expedir e encaminhar ao estudante, ao final do estágio, declaração ou certificado;

11.1.14. providenciar, no prazo de 3 (três) dias, o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Contratante, manifestados por escrito;

11.1.15. conceder aos estagiários, em conjunto com o TRESA, periodicamente, reuniões, palestras, *workshop* ou eventos de qualificação profissional de acordo com cronograma elaborado e aprovado pelo Contratante;

11.1.16. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA;

11.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 552/12//2006 - CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O estágio não gera qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Contratante, nos termos do art. 4º da Lei n. 6.494/1977, regulamentada pelo Decreto n. 87.497/1982.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado nas situações previstas nas Subcláusulas 11.1.4, 11.1.10 e 11.1.14 sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso.

13.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.1. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 13.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ANIBAL DIB MUSSI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARCOS BERNARDO DA SILVA
COORD. DE DESENVOLVIMENTO DE RH SUBSTITUTO